



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N°. 007/2022

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **IRONE DUARTE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade n°. 940.210, inscrito no CPF sob o n°. 399.722.919/87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Felix Zimmermann, 312, centro, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PETROLÂNDIA**, da comunidade de Barra Nova, portadora do CNPJ sob o n°. 07.498.808/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, senhor **EDUARDO FREDERICO PROBST**, brasileiro, portador da carteira de identidade n°. 5.142.854, inscrito no CPF sob o n°. 094.893.489-10, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Barra Nova, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram este Termo de Cessão de Uso de acordo com a Lei Municipal n°. 1804, de 14 de Junho de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo descritos, a título gratuito, para utilização pela **ASSOCIAÇÃO**:

I - 02 (duas) balanças eletrônicas, da marca Lider, mod. b/520, cap 100kg div. 20g, prato em aço inox 0,50 x 0,50 m, LD 1050, n°. série 96966, medidor de peso na cor cinza, cadastradas no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os n°. 8230 e 8231.

II - 02 (dois) tanque rede (bolsão) em nylon multifilamento, malha 20cmm, fio 210/36, com boca de 4,80m x 4,80m x 2,5m de profundidade nas laterais (fundo abalado), cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os n°. 8197 e 8198.

III - 01 (uma) rede arrasto, malha 12mm, fio 210/18, 3,00 metros de comprimento, altura armada com 3,3/6, 6/3, 3m (com 02 mangas de 3,3m de altura e saco central tipo balão de 6,6m de altura armada), cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n°. 8199.

IV - 01 (uma) rede arrasto tilapianet, malha 35mm, fio 210/48, altura armada com 3,0/6, 0/9, 0/6, 0,3 metros (com 02 mangas de 3,0 metros de altura, 02 antessacos de 6,0m de altura e saco central tipo balão, de 9,0m de altura armada, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o n°. 8200.

V - 02 (duas) caixas térmicas para transporte de peixes vivos, em fibra de vidro, 400 litros, com manômetro, fluxômetro, mangueiras, da marca Trevisan, nas cores branco/inox, cadastradas no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os n°. 8190 e 8191.



VI - 02 (duas) caixas térmicas para transporte de peixes vivos, em fibra de vidro, 1000 litros, com manômetro, fluxômetro, mangueiras, da marca Trevisan, nas cores branco/inox, cadastradas no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os n.ºs. 8192 e 8193.

VII - 06 (seis) aeradores Trevisan, com 30 pás triangulares, 2cv, trifásico, mod. 80101005335, na cor azul/branco, cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os n.ºs. 8184, 8185, 8186, 8187, 8188 e 8189.

§ 1º. Os bens objeto do presente Termo visam o desenvolvimento e apoio da piscicultura da ASSOCIAÇÃO de maneira geral, na execução de programas e projetos voltadas ao desenvolvimento da mesma, utilizando-os exclusivamente para o fim que se destina, nas propriedades de todos os membros sócios da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 2º. Os bens objeto do presente Termo serão entregues no ato de sua assinatura e em perfeitas condições.

§ 3º. Fica expressamente proibida à ASSOCIAÇÃO a utilização dos bens cedidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1º., da Cláusula 1ª., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos bens nas condições técnicas em que foram entregues, salvo desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS

A ASSOCIAÇÃO utilizará e conservará os bens da presente cessão, devendo entregá-los à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que os tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderá ser realizada por pessoal devidamente habilitado.

§ 2º. A partir da entrega dos bens, será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos dos bens, quando do seu vencimento.

§ 3º. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária aos objetos deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação dos bens.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção dos bens. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio dos bens, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar os bens cedidos em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas deles decorrentes.

II - O bens referidos na Cláusula Primeira são intransferíveis, vedada a sua cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III - A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento dos bens, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento das suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir os bens ora permitidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

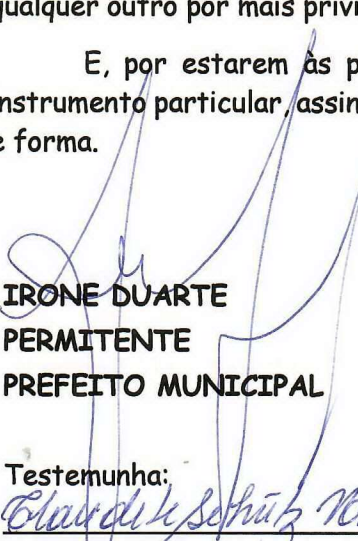
II - Os bens ora cedidos deverão ser devolvidos à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização dos mesmos por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

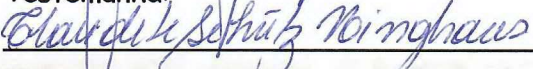
As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, 14 de Junho de 2022.


IRONE DUARTE
PERMITENTE
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha:



Nome:

CPF: 896.286.919-53

RG 3.161.436-1


EDUARDO FREDERICO PROBST
ASSOCIAÇÃO
PRESIDENTE

Testemunha:



Nome: SENE KULNEN

CPF: 550.536.299-00

RG 1.677.495



LEI N.º. 1804, de 14 de Junho de 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos com a Associação dos Piscicultores de Petrolândia da Comunidade de Barra Nova, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.498.808/0001-90.

Parágrafo Único. Os bens cujo Termo de Cessão ora autoriza, são os seguintes:

I - 02 (duas) balanças eletrônicas, da marca Lider, mod. b/520, cap 100kg div. 20g, prato em aço inox 0,50 x 0,50 m, LD 1050, nº. série 96966, medidor de peso na cor cinza, cadastradas no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os nºs. 8230 e 8231.

II - 02 (dois) tanque rede (bolsão) em nylon multifilamento, malha 20cmm, fio 210/36, com boca de 4,80m x 4,80m x 2,5m de profundidade nas laterais (fundo abalado), cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os nºs. 8197 e 8198.

III - 01 (uma) rede arrasto, malha 12mm, fio 210/18, 3,00 metros de comprimento, altura armada com 3,3/6, 6/3, 3m (com 02 mangas de 3,3m de altura e saco central tipo balão de 6,6m de altura armada), cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8199.

IV - 01 (uma) rede arrasto tilapianet, malha 35mm, fio 210/48, altura armada com 3,0/6, 0/9, 0/6, 0,3 metros (com 02 mangas de 3,0 metros de altura, 02 antessacos de 6,0m de altura e saco central tipo balão, de 9,0m de altura armada, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 8200.

V - 02 (duas) caixas térmicas para transporte de peixes vivos, em fibra de vidro, 400 litros, com manômetro, fluxômetro, mangueiras, da marca Trevisan, nas cores branco/inox, cadastradas no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os nºs. 8190 e 8191.



VI - 02 (duas) caixas térmicas para transporte de peixes vivos, em fibra de vidro, 1000 litros, com manômetro, fluxômetro, mangueiras, da marca Trevisan, nas cores branco/inox, cadastradas no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os n.ºs. 8192 e 8193.

VII - 06 (seis) aeradores Trevisan, com 30 pás triangulares, 2cv, trifásico, mod. 80101005335, na cor azul/branco, cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob os n.ºs. 8184, 8185, 8186, 8187, 8188 e 8189.

Art. 2º. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 14 de Junho de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

